



**1ª REVISÃO SUBSTANTIVA**

**Projeto BRA/20/019**

*“BRA/20/019 – Ampliação da Capacidade Institucional para a Regulação no Brasil”*

Brasília, junho de 2023.

## ÍNDICE



<b>SEÇÃO 1. APRESENTAÇÃO DOS AVANÇOS DO PROJETO</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO 2. OBJETIVOS DA REVISÃO E JUSTIFICATIVA</b>	<b>11</b>
<b>SEÇÃO 3. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>18</b>
<b>SEÇÃO 4. INSUMOS</b>	<b>18</b>
<b>SEÇÃO 5. MATRIZ DE RESULTADOS E RECURSOS E PLANO DE TRABALHO ATUALIZADOS</b>	<b>20</b>
<b>SEÇÃO 6. ESTRATÉGIA DE SAÍDA DO PROJETO</b>	<b>21</b>
<b>SEÇÃO 7. OBRIGAÇÕES E PRÉ-REQUISITOS</b>	<b>23</b>
<b>SEÇÃO 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</b>	<b>25</b>
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO DO ESCRITÓRIO DE PAÍS DO PNUD</b>	<b>29</b>



<b>Título do Projeto:</b>	BRA/20/019 – Ampliação da Capacidade Institucional para a Regulação no Brasil
<b>Número do Projeto:</b>	<b>BRA/20/019</b>
<b>Duração Prevista:</b>	- Original: de 14/12/2020 até 31/12/2022 (24 meses) - 1ª Revisão Simplificada: de 14/12/2020 até 30/06/2023 (30 meses) - 1ª Revisão Substantiva: de 14/12/2020 até 31/12/2025 (60 meses)
<b>Agência Executora:</b>	Controladoria-Geral da União
<b>Agência de Cooperação Internacional:</b>	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
<b>Valor Total do Projeto Original:</b>	US\$ 355,682.02 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois dólares americanos e dois centavos)
<b>Valor Total do Projeto após 1ª Revisão Substantiva:</b>	US\$ 811,973.50 (oitocentos e onze mil, novecentos e setenta e três dólares americanos e cinquenta centavos)
<b>Origem dos Recursos:</b>	Tesouro Nacional Controladoria-Geral da União

---



## Seção 1. Apresentação dos avanços do projeto

### 1.1 Breve histórico do projeto

O Projeto BRA/20/019 – “*Ampliação da Capacidade Institucional para a Regulação no Brasil*” foi celebrado em 14/12/2020 com o valor global de US\$ 355,682.02. O objetivo principal do projeto original concentrava-se no fortalecimento da capacidade institucional dos reguladores da área de infraestrutura em âmbito nacional, visando à melhoria do ambiente de negócios, a qualidade da regulação e a competitividade e produtividade dos mercados, ampliando a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Para possibilitar o alcance do resultado geral do projeto, foram estruturados 3 produtos no projeto original, quais sejam:

- Produto 1: Diagnóstico da avaliação da capacidade institucional para regulação elaborado e estratégia para sua ampliação com o envolvimento dos ministérios, secretarias e órgãos reguladores (União, Estados, DF e municípios) elaborada e implantada.
- Produto 2: Subsídios (estudos, novas metodologias) para o fortalecimento da capacidade regulatória dos reguladores (da União, Estados, DF e municípios) produzidos e disseminados.
- Produto 3: Gestão eficiente e gestão de conhecimento do projeto realizadas.

Os produtos estão sendo desenvolvidos pela agência executora, contando com a cooperação técnica do PNUD e a parceria do Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), celebrada por meio de um acordo de cooperação entre agências das Organização das Nações Unidas (*UN to UN Agreement*). Pretende-se dar continuidade à parceria para a implementação de ações por meio desse instrumento.



Tendo em vista o aprendizado ao longo da execução do projeto, busca-se a continuidade do acordo para possibilitar a ampliação do escopo temático e dos órgãos a serem contemplados, além da adoção de ferramentas regulatórias nos reguladores do governo “como um todo” em políticas/regulações que envolvam a atuação coordenada dos três níveis, a partir de diretrizes do governo federal, incluindo a análise dos resultados regulatórios e da efetividade da regulação.

## 1.2 Principais avanços obtidos

Até março de 2023, o projeto BRA/20/019 – “Ampliação da Capacidade Institucional para a Regulação no Brasil” apresentou avanços nas seguintes pautas:

Produto 1 - Diagnóstico da avaliação da capacidade institucional para regulação elaborado e estratégia para sua ampliação com o envolvimento dos ministérios, secretarias e órgãos reguladores (União, Estados, DF e municípios) elaborada e implantada.

Em conformidade com as metas do Produto 1 foram obtidos os seguintes avanços:

- Dois diagnósticos da avaliação da capacidade institucional para regulação elaborados, publicados<sup>1</sup> em 2021 e em 2022, e estratégias para sua ampliação com o envolvimento dos órgãos reguladores (União, Estados, DF e municípios) elaboradas e implantadas, alcançando 42 agências reguladoras brasileiras, dos três níveis de governo, conforme quadro a seguir.

Quadro 1: Relação de agências diagnosticadas

ADASA	Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
AGEAC	Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre
AGEMAN	Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus

<sup>1</sup> Os relatórios podem ser acessados em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/qualireg/arquivos/RelatriodeAvaliaoQualiREG2021.pdf> e <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/qualireg/arquivos/diagnostico-da-capacidade-institucional-para-regulacao-qualireg.pdf>



AGEMS	Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
AGENERSA	Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
AGEPAR	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
AGER	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Mato Grosso
AGERBA	Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia
AGEREG	Agência Municipal De Regulação Dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande
AGERGS	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
AGERSA	Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia
AGETRANSP	Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
AGR	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
AGRESE	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe
AGRESPI	Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí
ANA	Agência Nacional de Águas
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANM	Agência Nacional de Mineração
ANP	Agência Nacional do Petróleo
ANTAQ	Agência Nacional de Transportes Aquaviários
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
AR	Agência de Regulação de Goiânia
ARBEL	Agência Reguladora Municipal de Belém
ARCE	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará
ARESC	Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina
ARP	Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas
ARPB	Agência de Regulação do Estado da Paraíba
ARPE	Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco
ARSAE-MG	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
ARSAL	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas
ARSAL/ Salvador	Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador
ARSAP	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá
ARSEC	Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá
ARSEPAM	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas



ARSER	Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió
ARSESP	Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
ARSETE	Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina
ARSP	Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
ATR	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

Produto 2 - Subsídios (estudos, novas metodologias) para o fortalecimento da capacidade regulatória dos reguladores (da União, Estados, DF e municípios) produzidos e disseminados.

Em conformidade com as metas do Produto 2, foram obtidos os seguintes principais avanços:

- Conclusão da elaboração de 20 Planos de Ação para a melhoria das capacidades institucionais para a regulação em 20 diferentes agências reguladoras, até março de 2023.
- Oficina de capacitação em Aspectos Econômicos e Legais da Regulação por Contrato, realizada em junho de 2022. Agências participantes: AGEMS/MS; AGR/GO; AGERGS/RS; ARCE/CE; ARESC/SC; AGEPAR/PR; ADASA/DF; AGRESPI/PI; ARPE/PE; AGEMAN/Manaus; e AR/Goiânia.
- Oficina de capacitação em Abordagem Prática da Análise de Impacto Regulatório (AIR), realizada em agosto e setembro de 2022. Agências participantes: AGER/MT; ARSEC/Cuiabá; ARSAL/BA; AGENERSA/RJ; AGETRANSP/RJ; AGERBA/BA; ARSAL/Salvador; ARSEPAM/AM; ARSETE/Teresina; AGEREG/Campo Grande; ARSP/ES; e AGRESE/SE.
- Oficina de capacitação em Abordagem Prática da Análise de Resultado Regulatório (ARR), realizada em agosto de 2022. Agências participantes: ANM; ANP; ANA; ANEEL; ANATEL; ANAC; ANTT; e ANTAQ.



- Seminário Internacional de Boas Práticas Regulatórias, realizado em 14 de setembro de 2022, em formato híbrido presencial/remoto, com a participação de 293 espectadores.

Produto 3 - Gestão eficiente e gestão de conhecimento do projeto realizadas.

Em conformidade com as metas do Produto 3, foram produzidos:

- Quatro relatórios de Progresso Eletrônico (RPE) no SIGAP, sistema de gerenciamento de projetos de cooperação técnica de propriedade da ABC/MRE.
- Dois Relatórios anuais de progresso, utilizados como referência para as reuniões tripartite, entre CGU, PNUD e ABC/MRE.
- Duas reuniões tripartite, em 21/10/2021 e 17/11/2022.

Destaca-se a atuação da equipe do PNUD que tem auxiliado sobremaneira a CGU na gestão de projeto e na gestão de conhecimento, bem como em aspectos operacionais dos processos de contratação e pagamento de consultores, aquisição de passagens, diárias, e uso dos sistemas Atlas, Acesso Externo e Quantum. Também merecem destaque as notícias divulgadas no site do PNUD Brasil, que ajudam a dar visibilidade e sistematizam as ações do projeto, divulgando-as aos diferentes *stakeholders* do projeto:

<https://brasil.un.org/pt-br/146753-escrit%C3%B3rio-de-projetos-da-onu-aprimora-ambiente-regulat%C3%B3rio-brasileiro-em-parceria-com-cgu>

<https://www.undp.org/pt/brazil/news/cgu-pnud-e-unops-se-unem-para-melhorar-capacidade-institucional-e-regulatoria-no-brasil>

<https://brasil.un.org/pt-br/199936-42-ag%C3%A2ncias-reguladoras-adotam-projeto-de-melhoria-do-ambiente-de-neg%C3%B3cios>



### 1.3 Matriz de Progresso do Projeto

2. REALIZAÇÃO DOS RESULTADOS E PRODUTOS PREVISTOS NO PROJETO, CONFORME MATRIZ LÓGICA.		
PRODUTOS DO PROJETO:	STATUS ATUAL DE ALCANCE DOS PRODUTOS VIS-A-VIS METAS ESTABELECIDAS	ANÁLISE DE PROGRESSO DOS PRODUTOS:
<p><b>Produto 1</b> – Diagnóstico da avaliação da capacidade institucional para regulação elaborado e estratégia para sua ampliação com o envolvimento dos ministérios, secretarias e órgãos reguladores (União, Estados, DF e municípios) elaborada e implantada</p>	<p>Dentro do Cronograma</p>	<p>No âmbito <i>do UN to UN Agreement</i> – Acordo de contribuição entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), foi elaborado um plano de trabalho detalhado das atividades a serem desenvolvidas pelo UNOPS como sub-executora. A partir desse plano, foi entregue pelo UNOPS, até a entrega do presente documento de revisão substantiva: P1 - Plano de Comunicação, Sensibilização e Engajamento, em 20/10/2021, onde foi definido pela transformação do projeto de “avaliação da capacidade institucional para a regulação” em programa e foi rebatizado para QualiREG - Programa de Aprimoramento da Qualidade da Regulação Brasileira; P2 - Relatório de implementação da estratégia de comunicação, sensibilização e engajamento, em 22/12/2021; e P3 - Relatório de implementação da estratégia de comunicação, sensibilização e engajamento, em 27/09/2022. Foram sensibilizadas 25 agências no 2º ciclo de 2021/2022; dessas, 19 aceitaram o convite e tiveram o diagnóstico concluído.</p> <p>Dois diagnósticos da avaliação da capacidade institucional para regulação elaborados, publicados em 2021 e em 2022, e estratégias para sua ampliação com o envolvimento dos órgãos reguladores (União, Estados, DF e municípios) elaboradas e implantadas, alcançando 42 agências reguladoras brasileiras dos três níveis de governo.</p>
<p><b>Produto 2</b> – Subsídios (estudos, novas metodologias) para o fortalecimento da capacidade regulatória</p>	<p>Fora do Cronograma</p>	<p>Em relação a esse produto, o documento de projeto previa as atividades de capacitações das agências reguladoras a partir do 2º semestre de 2021. No entanto, após discussões entre as três instituições (CGU, PNUD e UNOPS), ficou definido no plano detalhado elaborado pelo UNOPS que a entrega final de relatório com recomendações técnico-estratégicas para revisão de metodologia do I-CIR e elaboração de roadmaps/planos de ação se daria até o fim de dez/2022, com possibilidade de prorrogação até</p>



UN  
DP

<p>dos reguladores (da União, Estados, DF e municípios) produzidos e disseminados</p>		<p>fevereiro/2023. Em relação às questões metodológicas e acompanhamento das condições para elaboração dos roadmaps/planos de ação, o UNOPS concluiu, no âmbito do projeto, um total de 3 relatórios: P4, em 22/12/2021, P5, em 26/11/2022, e o P6, em 27/02/2023. O UNOPS também produziu o P7 - Plano de capacitações/oficinas para os servidores dos órgãos e agências reguladoras, em 27/05/2022; o P8 - Relatório sobre oficinas realizadas, em 27/02/2023; o P9 - Relatório sobre o Seminário de Boas Práticas QualiREG, em 22/12/2022. A versão preliminar do P10 - Manual de Boas Práticas Regulatórias do QualiREG foi entregue em 28/02/2023. As capacitações ocorreram a partir de junho/2022 até novembro/2022. Foram realizados, ainda, a Conferência QualiREG, no dia 13/09/2022, e o Seminário Internacional de Boas Práticas Regulatórias, em 14/09/2022. Também nesse produto foi prevista a elaboração de roadmaps/planos de ação em 2021 (8) e em 2022 (24). Devido à necessidade de lançamento de edital para essas contratações, bem como da necessidade de incorporar as lições aprendidas com os processos seletivos anteriores, o processo foi mais demorado que o previsto. Deste modo, foram elaborados 12 planos de ação em 2022 e 8 em 2023, restando 17 a serem finalizados, totalizando 37, resultado das consultorias contratadas na modalidade Pessoa Física. Cabe ressaltar que, a partir de sugestões do PNUD, houve a inclusão de nova temática (Transversalidade de Gênero e Raça), o que aumentou o número de planos de ação/roadmaps além do previsto, para o total de 37.</p>
<p><b>Produto 3</b> – Gestão eficiente e gestão de conhecimento do projeto realizadas</p>	<p>Dentro do Cronograma</p>	<p>No marco do Produto 3 foram desenvolvidos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Quatro relatórios de Progresso Eletrônico (RPE) no SIGAP, sistema de gerenciamento de projetos de cooperação técnica de propriedade da ABC/MRE;</li><li>• Dois Relatórios anuais de progresso, utilizados como referência para as reuniões tripartite, entre CGU, PNUD e ABC/MRE.</li><li>• Duas reuniões tripartite, em 21/10/2021 e 17/11/2022.</li></ul> <p>Destaca-se a atuação da equipe do PNUD que tem auxiliado sobremaneira a CGU na gestão de projeto e na gestão de conhecimento, bem como em aspectos operacionais dos processos de contratação e pagamento de consultores, aquisição de passagens, diárias, e uso dos sistemas Atlas, Acesso Externo e Quantum. Também merecem destaque as notícias divulgadas no site do PNUD Brasil, que ajudam a dar visibilidade e sistematizam as ações do projeto, divulgando-as aos diferentes <i>stakeholders</i> do projeto.</p>



## Seção 2. Objetivos da Revisão e Justificativa

---

### 2.1 Objetivos da Revisão

O objetivo desta revisão substantiva é:

- (i) estender o prazo de vigência do Projeto por mais trinta meses, além do prazo estabelecido na revisão simplificada, portanto, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2025.
- (ii) Ajustar o plano de trabalho do projeto, em linha com o novo prazo e orçamento previstos, incluindo a inserção da nova atividade 2.4. Desenvolvimento/aplicação de metodologia para avaliação dos resultados regulatórios e efetividade das políticas/regulações, incluindo estudos de caso.
- (iii) ampliar o orçamento do documento original para viabilizar o aumento do alcance do projeto, em linha com o novo prazo e metas ajustadas, para US\$ 811,973.50 (oitocentos e onze mil, novecentos e setenta e três dólares americanos e cinquenta centavos).

### 2.2 Justificativa de alteração

A prorrogação do prazo de vigência do Projeto está de acordo com o disposto no caput do art. 12 da Portaria MRE nº 08, de 04 de janeiro de 2017, alterada pela Portaria MRE nº 980, de 15 de dezembro de 2017, o qual limita a duração a até seis anos. A vigência ficará estendida até 31/12/2025, tendo em vista o termo inicial de vigência contado a partir da assinatura do Projeto Original deste Acordo de Cooperação Internacional. O ajuste contempla a ampliação do alcance do projeto, não só com relação aos beneficiários diretos (instituições reguladoras) dos três níveis de governo, mas também prevê apoio à efetiva adoção de boas práticas regulatórias em casos concretos e avaliação de resultados regulatórios, em linha com os produtos previstos no documento original. As ações originalmente previstas de atendimento a agências reguladoras serão ampliadas para diferentes órgãos/setores



regulados de níveis de complexidade diversos, considerando, ainda, ações voltadas à avaliação da efetividade das regulações e identificação de problemas de coordenação e coerência regulatórias em políticas/regulações que envolvam a definição de diretrizes pelo governo federal.

Tal extensão visa facilitar e potencializar a adoção de boas práticas regulatórias pelos órgãos/agências beneficiários do projeto, conforme os produtos já previstos no documento original, com adaptações para atingir um espectro mais amplo de reguladores que tenham interesse em participar das diferentes iniciativas do projeto, incluindo também outras entidades do Poder Executivo Federal – além das agências reguladoras – que exercem importantes atribuições regulatórias.

De acordo com o relatório publicado em 2022 pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento – OCDE – *Regulatory Reform in Brazil*:

Embora tenha havido alguns esforços de coordenação para buscar a coerência regulatória nos três níveis de governo, esses esforços foram isolados.

O governo nacional deve garantir a existência de mecanismos que assegurem a coerência regulatória para evitar lacunas, sobreposições ou conflitos, tanto no conteúdo dos instrumentos regulatórios quanto nas abordagens de controle em todos os níveis de governo.

Nesse sentido, as ações previstas nesta revisão substantiva encontram-se alinhadas às conclusões da OCDE, destacando-se as seguintes: 1. Diagnóstico dos reguladores na administração pública federal e das políticas/regulações que envolvam os três níveis de governo, incluindo problemas de coordenação e coerência regulatória; 2. Desenvolvimento/aplicação de metodologia para avaliação dos resultados regulatórios e efetividade das políticas/regulações; e 3. Apoio à implementação roadmaps/planos de ação, com foco em políticas/regulações que envolvam os três níveis de governo.



Ressalta-se que a antiga Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Economia (SEAE/ME), cujas competências foram alocadas na Secretaria de Competitividade e Política Regulatória do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), reconheceu a iniciativa da CGU, PNUD e UNOPS como “uma das ações já em curso e com potencial de contribuir significativamente para a disseminação e o engajamento dos reguladores estaduais e municipais”.

Por este motivo, justifica-se também a necessidade de prorrogação do prazo e expansão do alcance do Projeto BRA/20/019, de modo a favorecer o entendimento dos problemas regulatórios e possíveis soluções visando a promoção da coordenação de políticas e a coerência regulatória no Brasil, em todos os níveis de governo, em determinadas políticas/regulações que requeiram o estabelecimento de diretrizes pelo governo federal. Busca-se, ainda, a adoção de iniciativas visando promover a avaliação dos impactos, resultados regulatórios e efetividade das regulações, incluindo uma estratégia para coleta e tratamento de dados.

Também merece destaque o fato de o Tribunal de Contas da União (TCU) ter proferido, em 19 de outubro de 2022, o Acórdão nº 2325/2022-Plenário<sup>2</sup>, fruto de uma auditoria de acompanhamento de ações do governo federal para melhoria do ambiente regulatório com foco na implementação do Decreto nº 10.411/2020, que determina a adoção da análise de impacto regulatório (AIR) por parte das organizações federais.

Essa ferramenta deve ser adotada para as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de

---

<sup>2</sup> Acórdão disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-2544148%22>

Liberdade Econômica), e Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei das Agências Reguladoras).



No referido Acórdão, o TCU informa à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU o teor da decisão, a fim de que a Secretaria adote medidas que entender cabíveis, em sua atuação como órgão central do controle interno do Poder Executivo Federal, para a consecução dos objetivos do referido decreto. Os achados identificados na fiscalização do Tribunal se relacionam, dentre outros pontos, ao fato de diversos órgãos e entidades federais não disporem de pessoal capacitado para a elaboração de análise de impacto regulatório, além de não demonstrarem possuir estratégia para coleta e tratamento de dados, o que poderá colocar em risco o alcance dos seus objetivos.

Em relação a esse achado, cabe destacar que a Análise de Impacto Regulatório (AIR) é uma das dimensões de avaliação integrantes do Índice de Capacidade Institucional para a Regulação (I-CIR), utilizado como base para os diagnósticos do Produto 1 do Projeto BRA/20/019 realizados até o momento. É também um dos mais enfatizados instrumentos de promoção da melhoria da qualidade regulatória no projeto, nas atividades atreladas ao Produto 2, tendo sua adoção incentivada por meio de consultorias e oficinas de capacitação.

A partir das lições aprendidas com a execução do projeto, pretende-se utilizar também consultorias do tipo Pessoa Jurídica, visando reduzir atrasos e permitir a participação de equipes com três ou mais consultores no desenvolvimento dos produtos, com potenciais ganhos de escala e escopo. Com isso, espera-se que haja maior celeridade das entregas, além de redução do número de contratos a serem acompanhados, conseqüentemente, diminuindo o esforço despendido pela CGU em tais atividades.

Pretende-se também intensificar as visitas presenciais dos consultores aos reguladores, com o objetivo de proporcionar um maior engajamento das instituições no desenvolvimento e implementação dos planos de ação para a melhoria das capacidades institucionais para a

regulação e adoção de ferramentas como a análise de impacto regulatório – ex-ante e ex-post – e a gestão de riscos para a fiscalização dos setores regulados.



Assim sendo, verifica-se que a expansão do projeto BRA/20/019, incluindo outros órgãos reguladores da administração federal, além das agências reguladoras, poderá contribuir para a consecução dos objetivos de duas importantes leis federais em matéria de melhoria regulatória, inclusive em consonância com as conclusões do TCU.

As metas revisadas de beneficiários do projeto são apresentadas no Quadro 2, a seguir:

Quadro 2: Previsão de expansão das metas do Projeto BRA/20/019

Indicadores de produto	2021	2022	2023	2024	2025	Total
Nº de diagnósticos elaborados	1	1	0	2	0	4
Nº de ações de sensibilização realizadas	22	0	5	10	0	37
Número de roadmaps elaborados	0	12	25	0	0	37
Nº de boas práticas implementadas em órgãos/agências reguladoras	0	0	0	0	12	12
Nº de metodologias de avaliação de resultados/efetividade desenvolvidas e aplicadas	0	0	0	1	0	1
Número de seminários realizados	0	1	0	1	0	2
Nº de oficinas de intercâmbio de boas práticas nacionais realizadas	0	3	1	4	2	10
Número de planos de monitoramento elaborados (planos anuais)	1	1	1	1	1	5



Número de missões/reuniões de monitoramento realizadas	2	2	2	2	2	10
--	---	---	---	---	---	----

\* Inclui os diagnósticos dos pilotos na ANEEL, ANTT, ADASA/DF e AGER/MT.

No que se refere aos diagnósticos, pontua-se a previsão do desenvolvimento de consultoria sobre a temática da regulação no governo federal como um todo, incluindo a interrelação com os entes subnacionais nas políticas/regulações em que o governo central tenha relevante papel na formulação de diretrizes gerais e incentivos à adoção de boas práticas regulatórias, como no caso do setor de saneamento, de modo a identificar problemas regulatórios e de coordenação/coerência regulatória e possibilitar a adoção de estratégias voltadas ao aperfeiçoamento da atuação estatal para melhores entregas à sociedade.

A partir do aporte de novos recursos ao projeto, será possível ampliar os subsídios para o fortalecimento das capacidades estatais dos reguladores, além de propiciar a obtenção de diagnósticos da regulação no governo federal como um todo, incluindo sua interrelação com os outros níveis federativos. Também está previsto o desenvolvimento/aplicação de metodologia para a promoção de avaliações dos resultados da atuação regulatória estatal, incluindo estudos de caso, a partir da inclusão da atividade 2.4 no plano de trabalho.

Destaca-se também que há previsão da realização de estudo amplo sobre as ações adotadas pelos órgãos/agências visando a internalização e aprimoramento das capacidades institucionais para regulação, inclusive sobre a perspectiva de transversalidade de gênero e raça na regulação. Nesse sentido, há previsão de que ações com foco na transversalização de gênero e raça continuem a ser desenvolvidas durante a extensão da vigência do projeto BRA/20/019, de maneira a subsidiar a melhoria da regulação também sob essa perspectiva.

Pontua-se, aqui, o caso da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, que passou do nível “Básico” para o “Intermediário”, considerando o resultado de dois diagnósticos com o I-CIR, após adoção de diferentes ações e boas práticas, algumas delas apoiadas por iniciativas do projeto, por meio de consultorias e cursos/oficinas.

Figura 1: Participação da AGER/MT em ações do projeto



Fonte: Elaborado pela equipe da CGU

Nesse ponto, cabe destacar a conclusão da consultora Dra. Delia Rodrigo Enriquez, Especialista Sênior em Reforma Regulatória e consultora contratada no marco do Projeto BRA/20/019, de que “algumas dessas ferramentas não precisam de um acompanhamento de perto, mas há outras que precisam de capacitação e direcionamento adequado. As agências expressaram a necessidade de contar com apoio técnico e expertise. Sendo agências com alguns recursos limitados, pode ser importante continuar com o apoio, sempre que o comprometimento político esteja presente e haja uma adoção das ferramentas de forma estruturada e sustentável no futuro.”



Também em linha com as ações propostas nesta revisão substantiva, pode-se destacar duas das conclusões da Aula Magna do MBA em Governança e Controle da Regulação promovido pela ENAP/CGU, realizada em 13 de março de 2023, em que a Dra. Delia Rodrigo propõe:

- Continuar com a criação de capacidades para que os reguladores (não só as agências reguladoras) consigam avançar; e
- Desenvolver e promover uma política regulatória para os níveis subnacionais.

Quanto à prorrogação do acordo, destaca-se, em síntese, que, além das iniciativas em andamento, estão planejadas novas contratações, incluindo consultorias de pessoas jurídicas, para elaboração de diagnósticos, metodologias e apoio à implementação de boas práticas e ferramentas regulatórias, que permitirão o pleno alcance dos objetivos do projeto, em linha com o quadro de insumos inicialmente previsto no documento original e ampliado com esta revisão substantiva.

## 2.3 Quadro comparativo das mudanças na estrutura lógica da Revisão

Não há qualquer mudança na estrutura lógica do projeto.

## Seção 3. Estratégia de Implementação

---

Não houve alteração no disposto no projeto original.

## Seção 4. Insumos

---

### 4.1 Insumos da instituição Executora

Não houve alteração no disposto no projeto original.



## 4.2 Parcerias

Não houve alteração no disposto no projeto original.

## 4.3 Cartas Acordo:

Não houve alteração no disposto no projeto original.

## 4.4 Previsão de contratação de serviços:

Estão previstas novas consultorias para possibilitar uma efetiva adoção de boas práticas em órgãos e agências da administração pública, apoiando de maneira prática a implementação de diferentes ferramentas regulatórias, considerando inclusive novos diagnósticos e metodologias. O Quadro 3 apresenta a relação de consultorias para a melhoria das capacidades institucionais para a regulação, cujo detalhamento pode ser encontrado na Matriz de Resultados e Recursos e Plano de Trabalho atualizados, em anexo a esta revisão substantiva.

Quadro 3: Previsão de valores das consultorias do Projeto BRA/20/019.

<b>Ano</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>Total</b>
Nº de Consultorias Pessoa Física	10	0	1	1	12
Nº de Consultorias Pessoa Jurídica	0	1	2	0	3
Valor estimado para as consultorias (US\$)	151,606.52	107,737.51	231,145.94	11,753,18	502,243.15

Considerando as lições aprendidas com as 10 consultorias contratadas até 2022, com o valor de referência de US\$ 15,160.65 (quinze mil, cento e sessenta dólares americanos e sessenta



e cinco centavos) e executadas por consultores do tipo Pessoa Física, decidiu-se reduzir o número de consultores nesta modalidade e considerar a possibilidade de contratação de Pessoas Jurídicas para a execução das consultorias, de modo a propiciar ganhos de escala e de escopo, além de otimizar a execução e acompanhamento do desenvolvimento das atividades pela equipe da CGU.

Nesse sentido, além de consultores na modalidade Pessoa Física, estima-se a contratação de consultorias na modalidade Pessoa Jurídica, sendo o valor de referência estimado em torno de US\$ 107,737.51 (cento e sete mil, setecentos e trinta e sete dólares americanos e cinquenta e um centavos) para cada uma das três consultorias previstas nesta modalidade.

Nesta revisão, foi prevista uma avaliação ao final do projeto, incluindo o resultado do *UN to UN Agreement*, por meio de consultoria na modalidade Pessoa Física, além de uma consultoria para realizar estudo sobre as ações adotadas pelos órgãos/agências após o diagnóstico visando a internalização e aprimoramento das capacidades institucionais para regulação, incluindo a perspectiva de transversalidade de gênero e raça.

O detalhamento das consultorias (pessoa física e jurídica), bem como das parcerias previstas no âmbito desta revisão estão detalhadas no “quadro de insumos” anexo.

#### 4.5 Equipamentos:

Não há previsão de compra de equipamentos.

## Seção 5. Matriz de Resultados e Recursos e Plano de Trabalho atualizados

---

Documentos anexos.



## Seção 6. Estratégia de saída do projeto

Como resultados esperados do projeto, são previstos os seguintes *outputs*:

1. Diagnóstico da avaliação da capacidade institucional para regulação elaborado e estratégia para sua ampliação com o envolvimento dos ministérios, secretarias e órgãos reguladores (União, Estados, DF e municípios) elaborada e implantada. Este produto tem como foco possibilitar a ampliação da capacidade institucional para regulação, a partir de diagnósticos que propiciem uma melhor avaliação da regulação no governo como um todo, incluindo a interrelação do governo federal com os entes subnacionais em determinados marcos regulatórios que requeiram atuação coordenada. Além dos resultados até aqui obtidos pelos diagnósticos realizados com o I-CIR, busca-se com a revisão substantiva a realização de novos estudos sobre a situação da atuação regulatória não apenas nas agências reguladoras, mas também na administração federal em sentido amplo, incluindo as políticas/regulações que demandem uma atuação dos três níveis de governo, a partir de diretrizes do governo federal. Por meio da revisão substantiva, espera-se obter importantes subsídios para a atuação da CGU em matérias relacionadas à regulação, propiciando a obtenção de dados e informações relevantes para o entendimento do contexto das regulações e da atuação dos diferentes órgãos/setores, suas especificidades, problemas regulatórios existentes (inclusive de coerência e coordenação), interrelações com reguladores dos outros níveis de governo, de modo a propiciar estratégias para o fortalecimento da instituição em avaliações e consultorias futuras, além de subsidiar os órgãos/agências com essas informações.

2. Subsídios (estudos, novas metodologias) para o fortalecimento da capacidade regulatória dos reguladores (da União, Estados, DF e municípios) produzidos e disseminados.

Este produto tem foco no levantamento de boas práticas nacionais e internacionais na área de regulação e promoção de intercâmbio de experiências, assim como no fortalecimento da aproximação entre os reguladores, por meio da atuação em rede, com o apoio da CGU e órgãos parceiros, incluindo ministérios e secretarias que prestem apoio ao projeto, para fins de fortalecimento da capacidade regulatória nacional. A ampliação do alcance do projeto,



por meio da revisão substantiva, permitirá a efetiva implementação de boas práticas regulatórias em órgãos e agências reguladoras, além do desenvolvimento/adoção de metodologia voltada à avaliação de resultados regulatórios e efetividade das políticas/regulações, inclusive com a realização de estudos de caso. Desse modo, contribuindo para a ampliação da capacidade institucional não apenas dos órgãos reguladores, mas também da própria CGU para a realização de futuras avaliações e consultorias de elevado nível de complexidade, visando consolidar-se como um órgão de excelência em matérias relacionadas à melhoria regulatória.

### 3. Gestão eficiente e Gestão de conhecimento do projeto realizadas

O projeto será acompanhado por meio do plano geral de monitoramento e atualizado para as etapas subsequentes, bem como realizada a sua avaliação final. Outra estratégia para dar efetividade a este produto é capacitar a equipe da agência executora para as ações de gerenciamento do projeto, de acordo com as regulamentações nacionais e do organismo internacional para a cooperação técnica. Está prevista, ainda no âmbito deste produto, a identificação, sistematização e disseminação das boas práticas e novas metodologias desenvolvidas no âmbito do projeto.

Pode-se listar, como benefícios previstos para os diversos *stakeholders* do projeto, os seguintes:

- a) Para os governos: adoção de boas práticas da OCDE; atração de investimentos e resolução de gargalos, principalmente, mas não se limitando a infraestrutura; melhoria no *ranking* do Índice Global de Competitividade; avanço na realização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.
- b) Para os reguladores: melhoria da qualidade regulatória; identificação de *gaps* e gargalos; adoção de planos de ação estratégicos; medição e divulgação de resultados da atividade regulatória.



c) Para o mercado: maior transparência e segurança para investir; ampliação de oportunidades de negócio; identificação de áreas de atuação e inovação.

d) Para o cidadão: maior transparência e fomento ao controle social; melhoria da infraestrutura e serviços; impacto social derivado de melhorias na prestação dos serviços concedidos.

O projeto colaborará ainda para o fortalecimento institucional da CGU, oferecendo subsídios que contribuam para o contínuo avanço das ações da instituição em avaliações e consultorias em temas afetos à regulação, bem como para o posicionamento estratégico do órgão na agenda de promoção da melhoria regulatória e do desenvolvimento sustentável, em alinhamento a recomendações de organismos internacionais, como a ONU e a OCDE, e em consonância com a atuação de órgãos nacionais, como o TCU e o MDIC.

## Seção 7. Obrigações e Pré-requisitos

---

Com base no Artigo 24, do Título XIV, do Documento do Projeto BRA/20/019, firmado entre o Governo brasileiro e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, em 14/12/2020, visando à implementação do Projeto BRA/20/019 - *“Ampliação da Capacidade Institucional para a Regulação no Brasil”* as partes concordam em modificar o Título VI – DO ORÇAMENTO DO PROJETO e o Título XIV – DA VIGÊNCIA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### TÍTULO VI DO ORÇAMENTO DO PROJETO

**Artigo 9.** O valor dos créditos orçamentários deste Documento de Projeto é de US\$ 811,973.50 (oitocentos e onze mil, novecentos e setenta e três dólares americanos e cinquenta centavos), correspondente a R\$ 4.145.124,70 (quatro milhões, cento e quarenta e



cinco mil, cento e vinte e quatro reais e setenta centavos), calculados à taxa de câmbio das Nações Unidas de abril/2023 (R\$/US\$ = 5,105). Este valor será objeto de ajustes segundo variação da taxa operacional das Nações Unidas durante a vigência do projeto.

- I- Os créditos orçamentários citados no caput deste Artigo serão apropriados como segue: Classificação Funcional Programática 37.101.04.124.4004.2D58.0001.0000 – Auditoria interna, prevenção e combate à corrupção, ouvidoria e correição, no valor de R\$ 4.145.124,70 (quatro milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e setenta centavos), em consonância com o respectivo Cronograma de Desembolsos.
  - a. no exercício de 2021: R\$ 1.899.697,66 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) oriundos do Tesouro Nacional, elemento de despesa 3.3.80.39, fonte de recurso: 100;
  - b. no exercício de 2023: R\$ 2.245.427,04 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos) oriundos do Tesouro Nacional, elemento de despesa 3.3.80.39, fonte de recurso: 100.
  
- II- Dentro da vigência deste Documento de Projeto, observar-se-á o respectivo Cronograma de Desembolso refletido no orçamento do Projeto e em suas respectivas revisões.
  
- III- Os valores de contribuição da CGU poderão ser suplementados, mediante autorização governamental, por meio de Revisões, em conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira da CGU, respeitada a legislação nacional pertinente.



## TÍTULO XIV DA VIGÊNCIA

**Artigo 24.** O presente Documento de Projeto entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado pelo mútuo consentimento das partes.

### Seção 8. Monitoramento e Avaliação

Atividades de monitoramento a serem realizadas no âmbito do projeto como elaboração dos relatórios anuais de progresso, realização de reuniões tripartites ou visitas de campo, dentre outros. Nesta seção está previsto também o cumprimento das obrigações relativas ao SIGAP (Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos).

**Tabela II - Plano anual sugerido para monitoramento e avaliação**

MÊS	ANO			ATIVIDADE
	2023	2024	2025	
Janeiro				
Fevereiro				
Março		X	X	Visita de Monitoramento (ABC/MRE e PNUD)
Abril				
Maió				
Junho		X	X	Relatório de Progresso Eletrônico (SIGAP)
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro	X	X	X	Relatório de Progresso
Novembro	X	X	X	Comunicação de Resultados / Reunião Tripartite
Dezembro	X	X	X	Relatório de Progresso Eletrônico (SIGAP)
			X	Avaliação Final



Com relação ao SIGAP (Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos) observa-se que serão cumpridas as obrigações relativas à alimentação do sistema que é composto por dois módulos: o módulo técnico (RPE - Relatório de Progresso Eletrônico) e o módulo financeiro (SIGAP Envio de Dados).

No módulo técnico, semestralmente será aferido o desempenho físico do projeto, ou seja, o alcance de suas metas físicas programadas com base na matriz lógica, podendo constar desse planejamento também indicadores de resultado referentes a ações/produtos intermediários que sejam mensuráveis e subsidiem ou condicionem o alcance dos produtos/resultados indicados na matriz. Já no módulo financeiro deverão ser lançados todos os gastos realizados ao longo dos meses de execução do projeto.

Considerando que o projeto possui recursos públicos em sua composição orçamentária também será preenchido o módulo financeiro (SIGAP Envio de Dados), de modo que os meses de competência serão preenchidos no máximo até noventa dias após seu término.



## Anexo I

### PROVISÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A PROJETOS NIM

1. Referimo-nos às consultas entre oficiais do Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado “o Governo”) e oficiais do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (doravante denominado “PNUD”) no que tange à provisão de serviços de apoio pelo escritório do PNUD no país aos projetos e programas gerenciados nacionalmente. O PNUD e o Governo acordam, por meio desta, que o escritório de país do PNUD pode prover tais serviços a partir de solicitação do Governo por meio de suas instituições designadas, no âmbito do documento de projeto BRA/20/019, conforme descrito abaixo.
  
2. O escritório de país do PNUD poderá prover serviços de apoio à assistência, com relatórios obrigatórios e pagamentos diretos. Ao prover tais serviços de apoio, o escritório de país do PNUD deve garantir que a capacidade da instituição designada do Governo é fortalecida de modo a proporcionar a ela a condução de tais atividades diretamente. Os custos incorridos pelo escritório de país do PNUD na provisão de tais serviços de apoio deverão ser recuperados do orçamento administrativo do escritório.
  
3. O escritório de país do PNUD pode prover, a pedido da instituição designada, os seguintes serviços de apoio às atividades do programa/projeto:
  - (a) Identificação e/ou recrutamento de pessoal de projeto e programa;
  - (b) Identificação e facilitação de atividades de treinamento;
  - (c) Aquisição de bens e serviços.
  
4. A aquisição de bens e serviços e o recrutamento de pessoal de projeto e programa pelo escritório de país do PNUD devem estar de acordo com os regulamentos, regras, políticas e procedimentos do PNUD. Serviços de apoio descritos no parágrafo 3, acima, deverão ser detalhados no anexo ao documento de suporte ao programa ou no documento de projeto, na forma oferecida no Anexo a este acordo. Se os requerimentos de serviços de apoio mudarem



durante a vida do programa ou projeto, o anexo ao documento de apoio ao programa ou ao documento de projeto será revisado em acordo mútuo entre o representante residente do PNUD e a instituição designada.

5. As passagens relevantes do Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e as Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações Unidas para Alimentos e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, a Organização para a Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial da Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Universal, assinado em 29 de dezembro de 1964 (doravante denominado “Acordo Básico”), e a Convenção Sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, assinada em 13 de fevereiro de 1946 (doravante denominada “Convenção Geral”), incluindo as provisões sobre responsabilidade e privilégios e imunidades, serão aplicáveis à provisão de tais serviços de apoio. O Governo manterá sua responsabilidade geral pelos projetos ou programas gerenciados nacionalmente por meio de sua instituição designada. A responsabilidade do escritório de país do PNUD pela provisão dos serviços de apoio aqui descritos estará limitada à provisão de tais serviços de apoio detalhados no anexo ao documento de apoio ao projeto ou no documento de projeto.

6. Quaisquer reclamações ou disputas advindas ou relacionadas à provisão de serviços de apoio pelo escritório de país do PNUD de acordo com esta carta deverão ser resolvidos de acordo com os termos relevantes do Acordo Básico e da Convenção Geral.

7. A maneira e o método de recuperação de custos pelo escritório de país do PNUD na provisão de serviços de apoio descritos no parágrafo 3, acima, deverão ser especificados no anexo legal (“Obrigações e Pré-Requisitos”) do documento de projeto.



8. O escritório de país do PNUD deverá submeter relatórios de progresso dos serviços de apoio providos e deverá reportar os custos reembolsados na provisão de tais serviços, conforme for solicitado.

9. Qualquer modificação ao presente acordo deverá ser realizada por meio de acordo comum, por escrito, entre as Partes deste instrumento.

## Anexo II

# DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO DO ESCRITÓRIO DE PAÍS DO PNUD

---

1. Referimo-nos às consultas entre a Controladoria-Geral da União, a instituição designada pelo Governo do Brasil e oficiais do PNUD a respeito da provisão de serviços de apoio pelo escritório de país do PNUD para os programas ou projetos gerenciados nacionalmente.

2. De acordo com as provisões desta carta acordo e deste documento de projeto, o escritório de país do PNUD deverá prover os serviços de apoio para o programa ou projeto, conforme descrito abaixo.

3. Serviços de apoio a serem prestados: de acordo com o descrito na Matriz de Resultados (Parte 5), no Plano de Monitoramento e Avaliação (Parte 6) e no Plano de Trabalho Plurianual (Parte 7) deste Documento de Projeto.

4. Descrição das funções e responsabilidades das Partes envolvidas: veja o anexo legal (“Obrigações e Pré-Requisitos”) do documento de projeto